



MINAS GERAIS
GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 53/2026

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2026.

PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: LD Florestal S. A.		CPF/CNPJ: 29.640.008/0001-02	
Endereço: Estrada BR 365, Km 574, S/N		Bairro: ZONA RURAL	
Município: Indianópolis	UF: MG	CEP: 38.490-000	
Telefone: (34) 99666-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: RUTH MASSON TONHON E OUTRO		CPF/CNPJ: 327.342.048-00	
Endereço: AVENIDA GESSY LEVER, N° 915		Bairro: LENHEIRO	
Município: VALINHOS	UF: SP	CEP: 13.272-000	
Telefone: (34) 99666-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: FAZENDA BELA VISTA		Área Total (ha): 428,00	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 313		Município/UF: PRATA - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-7FBA.3F29.4013.4ED7.9946.4E00.F75A.C548			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0480	HA	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.475	UN	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1107	HA	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2534	HA	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
			X

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0480	HA	689.065,31	7.882.096,95
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.475	UN	688.469,90	7.881.339,06
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1107	HA	689.530,55	7.882.130,76
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,2534	HA	689.523,12	7.882.530,73

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
G-01-03-2	SILVICULTURA	199,5898

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
CERRADO	Supressão de cobertura vegetal nativa	Cerrado stricto sensu	00,0480
CERRADO	Corte de árvores isoladas	Área Antropizada	199,1774
CERRADO	Intervenção em app com supressão	Cerrado stricto sensu	00,1107
CERRADO	Intervenção em app sem supressão	Área Antropizada	00,2534

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	414,2058	m ³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	276,1372	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/02/2026

Data da vistoria: 26/02/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 27/02/2026

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, de maciço florestal, em uma área de 00,0480 hectares, onde é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção/reforma de passagens para viabilizar o trânsito de veículos e equipamentos pesados, medida indispensável para a implantação da atividade de silvicultura no imóvel, na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os n° 313, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 1.475 (hum mil quatrocentas e setenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 199,1774 hectares, na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os n° 313, registrada na SRI de PRATA - MG.

- Processo com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,1107 hectares no total, dentro da propriedade, onde é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção/reforma de passagens para viabilizar o trânsito de veículos e equipamentos pesados, medida indispensável para a implantação da atividade de silvicultura no imóvel, na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os n° 313, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,2534 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar as intervenções em APP de números 1, 2, 3 e 4 destinam-se à construção/reforma de passagens para possibilitar o trânsito de veículos e equipamentos. Por sua vez, as intervenções 5 e 6 consistem na reforma da crista dos barramentos pré-existentes, além da manutenção das estradas/passagens, ação crucial para garantir a estruturação dos taludes propiciando segurança operacional e possibilidade de trânsito de equipamentos e maquinários no imóvel, na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os n° 313, registrada na SRI de PRATA - MG.

O rendimento estimado e de 690,3430 m³, sendo 414,2058 m³ de lenha nativa e 276,1372 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA BELA VISTA

Matricula: n° 313;

Município: Prata - MG;

Área Total: 484,00 ha;

Área de Intervenção com supressão de vegetação nativa: 00,0480 ha;

Área Explorada (Pastagens): 199,1774 ha;

Área de Intervenção com supressão em APP: 00,1107 ha;

Área de Intervenção com supressão em APP: 00,2534 ha;

APP (Nativa): 46,2618 ha;

APP (Antropizada): 15,3451 ha;

Campo Limpo: 57,3704 ha;

Edificação: 2,2907 ha;

Reserva Legal: 98,0518 ha, proposto e declarado no mapa;

Rede Elétrica: 4,7884 ha;

Remanescente de Vegetação Nativa: 54,3910 ha;

Vereda: 7,6141 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%;

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-7FBA.3F29.4013.4ED7.9946.4E00.F75A.C548;

- Área total: 489,8545 ha;

- Módulo Fiscal: 16,3285;

- Área consolidado: 289,0618 ha;

- Remanescente de VN: 198,6560 ha;

- Reserva Legal: 98,0261 ha, proposto e delcarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Área de preservação permanente: 68,6674 ha;

- Servidão: 00,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 98,0261 ha, proposto e delcarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada (x) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-7FBA.3F29.4013.4ED7.9946.4E00.F75A.C548;

- Qual a modalidade da área de reserva legal: (x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade () Compensada em imóvel rural de outra titularidade**- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 98,0261 ha, proposto e delcarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei;**- Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). A composição da Reserva Legal contém uma área total de 98,0261 ha, proposto e delcarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para as solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, de maciço florestal, em uma área de 00,0480 hectares, onde é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção/reforma de passagens para viabilizar o trânsito de veículos e equipamentos pesados, medida indispensável para a implantação da atividade de silvicultura no imóvel, na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 313, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 1.475 (hum mil quatrocentas e setenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 199,1774 hectares, na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 313, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,1107 hectares, dentro da propriedade, onde é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção/reforma de passagens para viabilizar o trânsito de veículos e equipamentos pesados, medida indispensável para a implantação da atividade de silvicultura no imóvel, na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 313, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,2534 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar as intervenções em APP de números 1, 2, 3 e 4 destinam-se à construção/reforma de passagens para possibilitar o trânsito de veículos e equipamentos. Por sua vez, as intervenções 5 e 6 consistem na reforma da crista dos barramentos pré-existentes, além da manutenção das estradas/passagens, ação crucial para garantir a estruturação dos taludes propiciando segurança operacional e possibilidade de trânsito de equipamentos e maquinários no imóvel, na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 313, registrada na SRI de PRATA - MG.

O rendimento estimado e de 690,3430 m³, sendo 414,2058 m³ de lenha nativa e 276,1372 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização "*in natura*", ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

- Taxa de Expediente (Supressão de veg nativa): R\$ 723,74, com o pagamento efetuado em 09/01/2026;
- Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 1.875,93, com o pagamento efetuado em 09/01/2026;
- Taxa de Expediente (Intervenção em APP com supressão): R\$ 723,74, com o pagamento efetuado em 09/01/2026;
- Taxa de Expediente (Intervenção em APP com supressão): R\$ 891,64, com o pagamento efetuado em 09/01/2026;
- Taxa Florestal de lenha nativa: R\$ 3.357,49, com o pagamento efetuado em 09/01/2026;
- Taxa Florestal de madeira nativa: R\$ 14.948,84, com o pagamento efetuado em 09/01/2026;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, Baixa e Média;

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com conservação;

- Unidade de conservação: N/A;

- Área indígenas ou quilombolas: N/A;

- Outras restrições:N/A;

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- *G - 01 - 03 - 2 : Silvicultura;*

- Atividades licenciadas: *G - 01 - 03 - 2 : Silvicultura;*

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL;

- Número do processo: NÃO APRESENTOU;

- Número da licença: NÃO APRESENTOU;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 27/02/2026, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 102077371, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de silvicultura. As intervenções serão, uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, de maciço florestal, em uma área de 00,0480 hectares, uma intervenção com o corte ou aproveitamento de 1.475 (hum mil quatrocentas e setenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 199,1774 hectares, uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,1107 hectares e uma intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,2534 hectares, na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 313, registrada na SRI de PRATA - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º

- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE

- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local

- Retirada de cobertura vegetal

- Geração de renda

- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

A composição da Reserva Legal contém uma área total de 98,0261 ha, proposto e delcarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

- A supressão de 00,0480 hectares será implantada estradas de acesso a outras áreas do imóvel, para melhorar mobilidade dentro da propriedade e se mostra viável considerando a composição da Reserva Legal contém uma área total de 98,0261 ha, proposto e delcarado no CAR, não inferior aos 20% exigidos por lei e não faz uso da APP no cômputo da reserva legal. O CAR apresenta informações alinhadas a averbação e demarcações de área de preservação permanente. Sobre as características do local objeto de análise, o imóvel está localizado no bioma Cerrado com características de cerrado sensu stricto. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.
- A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 1.475 (hum mil quatrocentas e setenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 199,1774 hectares, na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 313, registrada na SRI de PRATA - MG, antropizada anterior a 22/7/2008, onde está sendo implementado o plantio de silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.
- Uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em área de preservação permanente com uma área de 00,1107 hectares, dentro da propriedade, onde é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção/reforma de passagens para viabilizar o trânsito de veículos e equipamentos pesados, medida indispensável para a implantação da atividade de silvicultura no imóvel, na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 313, registrada na SRI de PRATA - MG. Haverá necessidade da supressão de espécies nativas, onde as intervenções em APP serão de baixo impacto

conforme art. 3º III "a", da Lei 20.922/13. Como medida compensatória, nos termos do Decreto 47.749/2019, Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço Semad nº 4/2016, o empreendedor deve recuperar uma área de APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).

- Uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, com uma área de 00,2534 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar as intervenções em APP de números 1, 2, 3 e 4 destinam-se à construção/reforma de passagens para possibilitar o trânsito de veículos e equipamentos. Por sua vez, as intervenções 5 e 6 consistem na reforma da crista dos barramentos pré-existentes, além da manutenção das estradas/passagens, ação crucial para garantir a estruturação dos taludes propiciando segurança operacional e possibilidade de trânsito de equipamentos e maquinários no imóvel, na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 313, registrada na SRI de PRATA - MG. Haverá necessidade da supressão de espécies nativas, onde a intervenção em APP será de baixo impacto conforme art. 3º III "a", da Lei 20.922/13. Como medida compensatória, nos termos do Decreto 47.749/2019, Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço Semad nº 4/2016, o empreendedor deve recuperar uma área de APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).

Sobre a alternativa técnica locacional no que tange a intervenção em APP, os locais solicitados é viável por apresentar uma vegetação menos densa com alguns indivíduos arbóreos e ser o menor trecho possível para se conectar com uma estrada existente dentro do imóvel.

No que tange ao cumprimento da obrigação da reposição florestal, o empreendedor optou pela formação de floresta própria conforme preceitua o inciso I do parágrafo 1º do artigo 114 do Decreto 47.749/2019, seguindo as diretrizes que permite que a obrigação seja cumprida com plantio de espécie exótica, no caso será plantado eucalipto, em área antropizada fora de APP e RL e no mesmo imóvel de intervenção. O projeto técnico foi apresentado junto com o pedido de intervenção e respeita o limite de 1.667 mudas/hectare, no caso foram 1.250 mudas por hectare com espaçamento de 3,20m x 2,50m, sendo necessário o total de 3,32 hectares de floresta plantada. Conforme coordenada de referência do talhão é 687.415,97 / 7.882.237,40 (UTM, 22K). A previsão de plantio é em janeiro de 2027, o que respeita a determinação de ser no mesmo ano agrícola ou subsequente previsto no Decreto. O volume estimado da intervenção é de 414,2058 m³ de lenha e 276,1372 m³ de madeira, totalizando 690,3830 m³ que equivale a 4.142,0580 árvores conforme parágrafo único do artigo 115 do Decreto 47.749/19. Considerando o espaçamento máximo permitido, é necessário o plantio de no mínimo 3,32 hectares de floresta plantada para reposição do estoque de madeira em linha com o projeto apresentado. Estando assim em conformidade com a legislação vigente.

O processo será encaminhado para diretoria de controle processual para análise jurídica do requerimento e parecer técnico.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - O presente parecer tem por objeto a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), protocolizado pela empreendedora **LD Florestal S.A.**, conforme consta dos autos, que visa à realização de intervenções em **Área de Preservação Permanente – APP**, compreendendo: a supressão de **0,1107 ha** de vegetação nativa em APP; a intervenção em APP **sem supressão de vegetação nativa** em área de **0,2534 ha**; a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em **0,0480 ha**; e o corte de **1.475 (mil quatrocentas e setenta e cinco)** árvores nativas isoladas.

As intervenções pretendidas localizam-se no imóvel rural denominado **Fazenda Bela Vista**, situado no município de **Prata/MG**, devidamente registrado sob a matrícula nº **313** junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Prata/MG.

2 – O imóvel possui área total matriculada de 484,00 ha. Consta, ainda, Reserva Legal com área total de 98,0261 ha, devidamente proposta e declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, localizada no interior do imóvel, não havendo cômputo de Área de Preservação Permanente – APP para fins de composição da Reserva Legal.

Foi apresentado o comprovante de protocolo de cadastramento do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

3 – As intervenções ambientais requeridas têm por finalidade a construção e/ou reforma de passagens, com vistas a viabilizar o tráfego de veículos e equipamentos de grande porte, medida indispensável à implantação da atividade de silvicultura no imóvel. Abrange, ainda, a reforma da crista de barramentos pré-existentes, bem como a manutenção de estradas e passagens internas, ações

essenciais para a adequada estruturação dos taludes, assegurando a segurança operacional e a circulação de equipamentos e maquinários no imóvel.

Ressalta-se que as autorizações referentes à intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, quando vinculadas ao uso de recursos hídricos, somente produzirão efeitos após a regular regularização ambiental e a obtenção das respectivas outorgas ou autorizações específicas junto ao órgão competente.

4 – A atividade prevista para o empreendimento, à luz dos parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental para a categoria de “silvicultura”, conforme declarado no requerimento.

5 - O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, compreendendo: requerimento formal, documentos do requerente, planta topográfica, Plano de Intervenção Ambiental – PIA, Proposta de Compensação Ambiental, Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, além dos demais documentos pertinentes, todos regularmente anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - Conforme as informações constantes dos autos, o requerimento apresentado **mostra-se passível de autorização**, nos seguintes termos: **intervenções em Área de Preservação Permanente – APP**, compreendendo a **supressão de 0,1107 ha de vegetação nativa em APP**; a **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa**, em área de **0,2534 ha**; a **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca**, em **0,0480 ha**; e o **corte de 1.475 (mil quatrocentas e setenta e cinco) árvores nativas isoladas**, tudo em **conformidade com a legislação ambiental vigente**.

Ressalta-se que a área de intervenção encontra-se inserida no bioma Cerrado, apresentando fisionomia de Cerrado stricto sensu nas áreas destinadas à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e à intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, bem como em áreas antropizadas anteriormente a 22 de julho de 2008 nas áreas destinadas ao corte de árvores nativas isoladas e à intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa.

Ademais, a análise realizada por meio da ferramenta IDE-SISEMA demonstrou que a área objeto da intervenção não se encontra inserida em zona prioritária para a conservação da biodiversidade, sendo classificada como de muito baixa, baixa e média vulnerabilidade natural.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8- Como medida compensatória, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019, da Resolução CONAMA nº 369/2006 e da Instrução de Serviço SEMAD nº 04/2016, o empreendedor deverá promover a recuperação de Área de Preservação Permanente – APP, localizada na mesma sub-bacia hidrográfica, em área mínima equivalente à intervenção (1:1), conforme o Relatório de Compensação Ambiental (documento SEI nº 131096891), considerando a afetação total de 0,3641 ha, sendo 0,1107 ha com supressão de vegetação nativa em APP e 0,2534 ha de intervenção em APP sem supressão.

A compensação será realizada nos imóveis denominados Fazenda Douradinho (Lugar Pintassilgo) e Fazenda Acácia, correspondentes às matrículas nº 24.021, 24.022 e 24.023, situados no município de Prata/MG, conforme demonstrado no documento SEI nº 131096869.

9- No que se refere ao cumprimento da obrigação de reposição florestal, o empreendedor optou pela formação de floresta própria, nos termos do art. 114, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, observadas as diretrizes que autorizam o atendimento da obrigação mediante o plantio de espécies exóticas. Nesse sentido, será realizado o plantio de eucalipto, em área antropizada, fora de Área de Preservação Permanente – APP e de Reserva Legal – RL, no mesmo imóvel objeto da intervenção. O projeto técnico foi apresentado conjuntamente com o pedido de intervenção ambiental e atende ao limite máximo de 1.667 mudas por hectare, tendo sido previsto o plantio de 1.250 mudas por hectare, com espaçamento de 3,20 m x 2,50 m, o que demanda a implantação de 3,32 hectares de floresta plantada.

10 – No que se refere à alternativa técnica locacional para a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, os locais pleiteados mostram-se viáveis, por apresentarem vegetação menos densa, com poucos indivíduos arbóreos, além de corresponderem ao menor trecho necessário para conexão com estrada interna já existente no imóvel, conforme demonstrado no documento SEI nº 131096874 e parecer técnico.

11 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

12 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

13 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: **a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;** b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; **l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;** m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

14 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

15 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

16 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

17 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,0480ha, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,1107ha e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,2534ha e o corte de 1.475 (mil quatrocentas e setenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas,** desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

02 de março de 2026.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar para as solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo para supressão de cobertura vegetal nativa, de maciço florestal, em uma área de 00,0480 hectares, onde é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção/reforma de passagens para viabilizar o trânsito de veículos e equipamentos pesados, medida indispensável para a implantação da atividade de silvicultura no imóvel, na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 313, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo de corte ou aproveitamento de 1.475 (hum mil quatrocentas e setenta e cinco) árvores isoladas nativas vivas com pastagem, em uma área de 199,1774 hectares, na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 313, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,1107 hectares, dentro da propriedade, onde é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção/reforma de passagens para viabilizar o trânsito de veículos e equipamentos pesados, medida indispensável para a implantação da atividade de silvicultura no imóvel, na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 313, registrada na SRI de PRATA - MG.
- Processo sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,2534 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar as intervenções em APP de números 1, 2, 3 e 4 destinam-se à construção/reforma de passagens para possibilitar o trânsito de veículos e equipamentos. Por sua vez, as intervenções 5 e 6 consistem na reforma da crista dos barramentos pré-existent, além da manutenção das estradas/passagens, ação crucial para garantir a estruturação dos taludes propiciando segurança operacional e possibilidade de trânsito de equipamentos e maquinários no imóvel, na FAZENDA BELA VISTA, matriculada sob os nº 313, registrada na SRI de PRATA - MG.

O rendimento estimado é de 690,3430 m³, sendo 414,2058 m³ de lenha nativa e 276,1372 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar a construção de passagens para melhores acessos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “*in natura*”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,3641 ha, pelas intervenções ambientais, sendo 0,1107 ha com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e uma área de 0,2534 ha sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção/reforma de passagens para viabilizar o trânsito de veículos e equipamentos pesados, medida indispensável para a implantação da atividade de silvicultura no imóvel, conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1), sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,3641 hectares, tendo como coordenadas de referência 700.043,07 x; 7.867.540,92 y e 700.038,10 x; 7.867.533,21 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k,

nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,3641 ha, pelas intervenções ambientais, sendo 0,1107 ha com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e uma área de 0,2534 ha sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção/reforma de passagens para viabilizar o trânsito de veículos e equipamentos pesados, medida indispensável para a implantação da atividade de silvicultura no imóvel, conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1), sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 anos
4	Apresentar Programa de afugentamento, com demonstração de dados secundários contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre.	60 dias após a execução da intervenção
5		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA**MASP: 10207371****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira****MASP: 1615396-7**

Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 25/03/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 27/03/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 27/03/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134086867** e o código CRC **4353E529**.